

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

**ILTON GARCIA DA COSTA**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Clilton Guimarães dos Santos, Ilton Garcia Da Costa, Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-184-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.  
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



# XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

---

### **Apresentação**

O convite para juntos coordenarmos o Grupo de Trabalho, muito nos honrou, especialmente considerando o momento que o País atravessa, ainda mais, por ser este evento em Brasília, o centro do poder da União e num momento político de certa forma conturbada.

As desigualdades presentes no Brasil, apontam para o necessário caminho da redução destas distancias entre os extremos, em especial com a melhoria de condições sociais dos menos favorecidos para que a sociedade como um todo consiga seguir os ditames expresso na Constituição Federal. Esta é uma luta que não se acaba, na verdade deve ser uma constante na vida de cada um e da sociedade como um todo.

O grupo de trabalho teve brilhantes apresentações, todas em consonância com à temática central do evento, cada artigo ao ser apresentado despertava nos demais pesquisadores a vontade de ali mesmo aprofundar ainda mais as discussões sobre o que artigo aborda, no entanto o tempo não permitia alongamentos naquele momento. Isto gerou sinergia entre o grupo e possibilitou que pesquisadores do Brasil inteiro se atualizassem com o que os outros pesquisadores estão trabalhando.

Desta forma, para estruturar e facilitar a leitura, ordenamos aos trabalhos em três grandes eixos conforme abaixo.

No inicio concentramos principalmente os temas ligados a politica da saúde, são os trabalhos seguintes: O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, FALSIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO MERCOSUL, A POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E OS IMPACTOS DECORRENTES DO EXCESSIVO ATIVISMO JUDICIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO BRASIL, UMA ANÁLISE DO DIREITO À SAÚDE A PARTIR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO FUNDADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988., JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: O INDIVIDUAL VS. O COLETIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE POR MEIO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: A PERSECUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL EM TEMPOS DE CRISE e por fim neste bloco o artigo A BUSCA DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO

FUNDAMENTAL À SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NESTE MISTER.

Na parte central concentramos os artigos: A EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A PERSPECTIVA DO BRASIL, NOVOS MODELOS DE AUTONOMIA E DESCENTRALIZAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. VULNERABILIDADE SOCIAL X DESENVOLVIMENTO: O PAPEL DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS PARA SOCIOEDUCANDOS EM CONFLITO COM A LEI PENAL, A INVISIBILIDADE DA PESSOA NEGRA NA PÓS-GRADUAÇÃO BRASILEIRA NA PERSPECTIVA CRÍTICA DE AXEL HONNETH, POLÍTICAS CULTURAIS: A AFIRMAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E A MINIMIZAÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL. e por ultimo o artigo SUB-REPRESENTAÇÃO LEGAL NAS AÇÕES AFIRMATIVAS: A LEI DE COTAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS.

Já no terceiro e ultimo bloco temos: OS DIREITOS SOCIAIS E A ESTABILIDADE FINANCEIRA EM PERSPECTIVA COMPARADA (UNIÃO EUROPEIA-BRASIL), O PRINCÍPIO DA DEMANDA NAS AÇÕES COLETIVAS SOCIAIS VOLTADAS AO CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – UM FATOR LIMITADOR DA COGNIÇÃO JUDICIAL?, O POLICY CYCLE PARA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REFLEXÃO ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A ATUALIDADE DA TEORIA DE THOMAS HUMPHREY MARSHALL: EFETIVIDADE DA CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL, A (IM)POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL, A POLÍTICA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL À INFÂNCIA EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, POLÍTICAS PÚBLICAS: COMO MEIO DE EFETIVIDADE DO MÍNIMO EXISTENCIAL E A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA e finalmente o artigo A JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC: FENÔMENO QUE CONCRETIZA O DIREITO HUMANO SOCIAL À PRESTAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.

Temos a certeza que todos os artigos permitem leitura agradável porem profunda sobre os assuntos tratados no decorrer de cada texto.

Convidamos a todos os estudiosos dos temas abordados a leitura, pois é nossa percepção que contribuirá para o debates, em especial no viés dos Direitos Sociais.

Os Coordenadores

Ilton Garcia da Costa – Prof. Dr. – UENP Universidade Estadual do Norte do Paraná

Juvêncio Borges Silva – Prof. Dr. – Universidade de Ribeirão Preto

Clilton Guimarães do Santos – Prof. Dr. – Centro Universitário FIEO

# **O POLICY CYCLE PARA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REFLEXÃO ACERCA DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

## **THE POLICY CYCLE FOR EVALUATION OF PUBLIC POLICY: AN REFLECTION ON THE NATIONAL SOLID WASTE PUBLIC POLICY**

**Laone Lago <sup>1</sup>**

### **Resumo**

A política pública nacional de resíduos sólidos deve, em atenção à legislação, ser rotineiramente revisitada. É neste estágio que o policy cycle aparece como uma ferramenta capaz de contribuir, isto é, com a possibilidade de se visualizar, por meio de instrumentos analíticos mais estruturados, os obstáculos e as falhas que costumam ocorrer. Portanto, identificar o problema, formar a agenda, formular as alternativas e tomar as decisões, são estágios importantes, sendo a avaliação a possibilidade de se propor ajustes, inclusive o de extinção, envolvendo etapa de total importância para toda e qualquer política pública em curso de implementação.

**Palavras-chave:** Policy cycle, Política pública, Resíduos sólidos, Avaliação, Consolidação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The national public solid waste policy should, in keeping with law, be routinely revisited. It is at this stage that the policy cycle appears as a tool to contribute, that is, with the ability to view, through more structured analytical instruments, obstacles and failures that may occur. Therefore, identifying the problem, form the agenda, formulate options and make decisions, are important stages, the evaluation and the possibility of proposing adjustments, including the extinction involving step all-important for any public policy course implementation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Policy cycle, Public policy, Solid waste, Evaluation, Consolidation

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Políticas Públicas (UNIRIO); pós-graduado em Advocacia Pública (UERJ); advogado; e-mail: laone@uol.com.br

## 1 INTRODUÇÃO

Falar de política pública significa tratar de uma ciência relativamente recente, dotada de inúmeras e variadas convergências e, também, divergências, ainda que exista certo consenso entre acadêmicos e profissionais da área de que o estudo da política pública possui origens na segunda metade do século XX, tendo como referência e marco inicial trabalho elaborado por HAROLD LASSWELL (1951). Sua importância está, certamente, em pretender conquistar espaços para que o processo de políticas públicas emergisse como um objeto de estudo próprio, galgando autonomia e conquistando espaço ao longo do tempo.

Dentre as ferramentas hoje existentes para avaliação de uma política pública encontra-se o *policy cycle*, que se desenvolve, via de regra, ao longo de diversos estágios necessários e suficientes para que um problema seja identificado, o que possibilitará que se avance para a etapa seguinte, a de formação de uma agenda, bem como para que alternativas sejam formuladas, possibilitando então que se atinja a possibilidade de tomada de decisão, implementação, avaliação e, por fim, para que se consiga alcançar a extinção da política pública, estágio final – momento aguardado desde o princípio da política pública ou, em determinadas situações, que adveio de situações concretas surgidas durante as suas fases de implementação e avaliação.

Concretamente, a política pública brasileira em matéria de resíduos sólidos encontra-se em fase de implementação, o que pode ser percebido ao se analisar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, norma legal que instituiu a Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos em todo o território brasileiro. Sua regra é a atualização periódica e constante, seja ao envolver o plano nacional de resíduos sólidos<sup>1</sup>, seja ao tratar dos seus congêneres nos Estados membros<sup>2</sup>.

Portanto, lançar mão do *policy cycle* para realizar uma leitura (ou mesmo uma releitura) acerca da referida política nacional significa verificar todos os estágios do seu ciclo, possibilitando então que algumas conclusões sobre sua implementação sejam realizadas,

---

<sup>1</sup> Artigo 15, *caput*, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos (...).”

<sup>2</sup> Artigo 17, *caput*, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos (...).”

inclusive em matéria de rearranjos, reajustes e mudanças de rumo e rota. Trata-se, por assim dizer, de olhar para os passos iniciais da política pública, focando em sua implementação, o que, por óbvio, resulta na promoção de alterações sempre que a avaliação nesse sentido sinalizar que deva caminhar a mudança.

## **2 A POLÍTICA PÚBLICA EM MATÉRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Tratar de política pública é falar de uma ciência relativamente recente, porém não de um assunto novo. Existe certo consenso entre acadêmicos e profissionais da área de que o estudo da política pública possui as suas origens na década de 1950, tendo como referência e marco inicial a publicação de artigo elaborado por HAROLD LASSWELL (1951, p. 3-15) sobre a orientação para a política pública. Fato é que desde os seus primeiros passos muito foi escrito e debatido sobre esse tema. Diversos conceitos e inúmeras concepções surgiram e ganharam espaço. Certo é que a política pública passou a ser uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público, logo, um desafio de magnitude social. A importância do trabalho de LASSWELL está em sua ousadia ao pretender conquistar espaços para que o processo de políticas públicas emergisse como um objeto de estudo próprio, galgando autonomia ao longo do tempo.

Nesta linha, a política pública é formada por dois elementos básicos e fundamentais, que são a intencionalidade pública e a resposta a um específico e determinado problema também público ou ao menos de interesse coletivo e/ou difuso. Em outras palavras, trata-se de enfrentar o problema entendido como coletivamente relevante, tratando-o (melhoria parcial) ou resolvendo-o (melhoria total).

Não é por outra razão que as duas principais correntes de discussão em matéria de políticas públicas encontram respaldo ou no papel do Estado ou de suas organizações mais importantes (visão predominante na Europa) ou conferem ênfase na ação dos governos (visão dominante nos Estados Unidos). Seja a política pública vista como uma atividade de Estado ou uma ação de governo, ela terá como objetivo entender e apresentar respostas concretas e reais à sociedade (RODRIGUES, 2010, p. 29).

Em definição clássica, o cientista político THOMAS DYE (1995) conceituou ser a política pública “tudo o que os governos escolhem fazer ou deixar de fazer”. A cientista política brasileira CELINA SOUZA (2006), por sua vez, resume política pública como sendo “o campo



do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)”. Prossegue a autora para afirmar que “a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”.

Percebe-se que a política pública tanto pode servir para impulsionar o governo, colocando-o em ação, quanto pode ser utilizada para analisar o resultado dessa ação (política pública implementada), propondo, se for o caso, mudanças de rumo e curso. Isto é, identificado o problema, formada a agenda, formuladas as alternativas, será o momento de se tomar a decisão e, por consequência, de dar início ao processo de implementação da política pública. É neste estágio – o de implementação – que se encontra a atual política pública nacional brasileira em matéria de resíduos sólidos. Logo, as lentes analíticas lançadas sobre a referida política pública, instituída em todo o território pátrio pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010<sup>3</sup>, devem se voltar para esse atual e relevante estágio do ciclo de políticas públicas, avaliando-a.

Ainda que no cenário brasileiro referida política pública tenha caráter nitidamente incremental (DYE, 2009), o que significa dizer que envolve uma continuação de atividades anteriores com modificações incrementais acrescidas no correr do tempo, o seu valor é paradigmático. A sua excepcionalidade está justamente em sua finalidade, a qual consiste em estabelecer uma relação imbricada entre ambiente, sociedade e mercado, tendo como foco tanto a proteção dos recursos ambientais quanto a sua utilização pela sociedade (consumo racional) e reutilização pelo mercado (realidade econômica e ambiental).

Nesta linha, fala-se em incremental – pontua-se – pelo fato de o processo histórico de formação da legislação ambiental brasileira ter se desenvolvido ao longo de quatro estágios, ou dimensões, enfim, linhas de expansão estas que ascenderam e incorporaram etapa por etapa os seus avanços anteriores (FREIRIA, 2011). Primeiramente, voltou-se o foco ao “processo de ocupação pelo homem” (direito de utilização do recém-descoberto e ainda por desbravar território brasileiro). Em seu segundo instante, voltou-se para o “desenvolvimento econômico” (para cada condição de ameaça ou interesse em proteger e preservar o ambiente, foram criados

---

<sup>3</sup> “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.”

determinados e específicos instrumentos legais). O seu terceiro estágio concentrou-se no “controle técnico e territorial da população” (busca por tecnologias e zoneamentos para o controle industrial, além da sistematização dos recursos através de políticas públicas). Em seu último e atual estágio, tem-se a “constitucionalização da questão ambiental” (instrumentos de gestão ao lado da crescente influência do princípio do desenvolvimento sustentável em matéria de políticas ambientais).

Percebe-se, portanto, que – em matéria ambiental e, muito especialmente em se tratando de resíduos sólidos – o governo foi posto em ação no momento em que identificou o problema dos resíduos sólidos no Brasil, formando uma agenda neste sentido, o que ensejou a formulação de uma alternativa para instituir uma política pública, decidindo e implementando-a em âmbito nacional. Agora, mais de cinco anos<sup>4</sup> de sua promulgação, deve-se avaliar como essa política pública nacional vem sendo percebida e, especialmente, aplicada, e, se for o caso, propor ajustes em sua rota.

Ademais, sua atualização periódica e constante é regra imposta pela própria norma, o que ocorrerá tanto no plano nacional quanto em seus congêneres estaduais. Fato é que observando o conteúdo mínimo previsto na referida legislação, a União elaborará o seu plano nacional de resíduos sólidos, com vigência de prazo indeterminado e horizonte de vinte anos, devendo ele ser atualizado a cada quatro anos<sup>5</sup>. Consta na legislação orientação idêntica para os Estados membros, que também deverão elaborar os seus planos estaduais de resíduos sólidos, revisitando-os a cada quatro anos<sup>6</sup>.

Outra orientação temporal de extrema relevância prevista envolve a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Segundo previsto na legislação, disposição final ambientalmente adequada significa a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e

---

<sup>4</sup> Instituída nacionalmente em 2 de agosto de 2010 pela Lei nº 12.305.

<sup>5</sup> Artigo 15, *caput*, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos (...).”

<sup>6</sup> Artigo 17, *caput*, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos (...).”

a minimizar os impactos ambientais adversos<sup>7</sup>. Rejeitos, por sua vez, são resíduos sólidos<sup>8</sup> que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada<sup>9</sup>.

Neste sentido, consta na legislação que instituiu referida política pública que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá estar totalmente implementada no prazo de até quatro anos após a data de publicação, 2 de agosto de 2010<sup>10</sup>, o que não ocorreu. Inúmeras são as discussões e tentativas para se prorrogar referido prazo – de 2 de agosto de 2014<sup>11</sup>. As razões desse atraso são muitas, estando especialmente centradas na histórica dificuldade financeira e política enfrentadas pelos gestores públicos, especificamente em suas resistências em deixarem de lado suas muito bem (e erroneamente) formadas concepções acerca do lixo.

Em verdade, deve ser ele – o “lixo” – visto como um produto, um resíduo sólido que observada a sua destinação final ambientalmente adequada (reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético, além de outras destinações admitidas) passará para o estágio de rejeito. Nesta etapa, serão eles – os rejeitos – encaminhados para que a disposição final ambientalmente adequada e ordenada em aterros sanitários se conclua como estágio último da cadeia do ciclo da vida de um produto.

---

<sup>7</sup> Artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “*disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;*”

<sup>8</sup> Artigo 3º, inciso XVI, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “*resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;*”

<sup>9</sup> Artigo 3º, inciso XV, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “*rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;*”

<sup>10</sup> Artigo 54 da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “*A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.*”

<sup>11</sup> Uma das propostas resultaria na aprovação de quatro novas datas para extinção dos lixões, quais sejam, 31 de julho de 2018 (capitais e os municípios de região metropolitana), 31 de julho de 2019 (municípios de fronteira e as cidades com mais de 100 mil habitantes), 31 de julho de 2020 (cidades entre 50 e 100 mil habitantes), e 31 de julho de 2021 (municípios com menos de 50 mil habitantes). Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=170839&tp=1>>. Acesso em: 22.2.2016.

### 3 O *POLICY CYCLE* DE UMA POLÍTICA PÚBLICA

A política pública brasileira em matéria de resíduos sólidos – insista-se – encontra-se em fase de implementação, o que pode ser percebido ao se analisar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, norma legal que instituiu a Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos em todo o território brasileiro. Diante de uma legislação tanto inovadora (e em certa medida ousada), quanto nova (e com determinada dose de ineditismo), mesmo que algumas etapas características do ciclo de uma política pública já tenham sido superadas, faz-se prudente analisá-las para melhor compreender a política pública nacional que trata de tema tão atual e relevante como a questão dos resíduos sólidos.

Intimamente conectada com precedentes e movimentos nas mais diversas áreas do conhecimento (direito, economia, sociologia, filosofia, por exemplo), a política pública em matéria de resíduos sólidos passou a fazer parte de uma onda que imprimiu e continua a imprimir verdadeira mudança de paradigmas. Guinada, esta, excepcionalmente percebida no âmbito social por ULRICH BECK (2010) já nos idos dos anos oitenta do século passado, instante em que o autor pontuou vislumbrar “um passado *ainda vigente*” caminhando ao lado de um “*futuro que já se anuncia* no presente”.

Em outras palavras, prossegue o autor, “é o *fim dos ‘outros’*, o fim de todas as nossas bem cultivadas possibilidades de distanciamento” (BECK 2010), o que significa dizer – transplantando esta discussão para o campo deste trabalho – que questões como a destinação dos resíduos sólidos (para onde encaminhar) e a disposição final dos rejeitos (como estocar de forma ambientalmente adequada) não permitem mais escusas, pois todas as esferas da sociedade estão inseridas em um mesmo processo de mudanças.

Promover uma contínua e constante análise do ciclo da política pública é, aliás, majoritariamente o norte adotado pela literatura internacional, dando-se ênfase à separação do processo de elaboração de políticas públicas em fases intermediárias, o que compreende desde o seu nascimento até a sua extinção. Um verdadeiro ciclo de vida que envolve dimensões como a temporal (fases ou etapas) que comporta todos os demais estágios, tais como o de conteúdo (tipos), o de espaço (instituições), o de atores (interesses no processo) e o de comportamento (estilos).

Este percurso temporal – *policy cycle* – desenvolve-se, via de regra, ao longo de diversos estágios necessários e suficientes para que (i) o problema seja identificado, (ii) a agenda seja formada, (iii) as alternativas sejam formuladas (diversas, muitas das vezes), (iv) exista a possibilidade de tomada de decisão, (v) implementação, (vi) avaliação e, por fim, (vii) extinção da política pública, o que compreenderia ao menos sete fases (SECCHI, 2012, p. 44).

Os estágios do processo de elaboração e implementação de uma política pública não são unânimes. Para FRANCISCO HEIDEMANN, por exemplo, o processo político-administrativo se desdobra em cinco fases, as quais possuem a seguinte sequência, (i) o estabelecimento ou montagem da agenda, (ii) a formulação da política, (iii) a tomada de decisão, (iv) a implementação e (v) a avaliação, ainda que esses passos possam não obedecer necessariamente a uma ordem sequencial linear (HEIDEMANN, 2014). CELINA SOUZA (2006), por sua vez, compreende que o ciclo de uma política pública alcança seis estágios, que podem ser dispostos na (i) definição da agenda, (ii) identificação de alternativas, (iii) avaliação de opções, (iv) seleção de opções, (v) implementação e (vi) avaliação.

Muitos são os autores e diversos são os estágios que eles elencam como necessários e importantes para que se compreenda o ciclo de uma política pública. Não será o objetivo deste estudo enfrentar todas as diversas propostas existentes na linha temporal, tenham elas maior ou menor aceitação. O objetivo principal será discorrer de forma ampla acerca da dimensão temporal da política pública, isto é, das etapas que envolvem desde a sua origem até a sua extinção, adotando-se aqueles modelos que possuam um maior número de estágios, o que conecta desde a identificação do problema até a sua extinção seja do próprio problema seja da própria política pública.

#### **(i) identificação do problema**

Ainda que o ciclo de vida de uma política pública, em regra, tenha como ponto de partida a identificação do problema, não pode ser este rigidamente visto como o primeiro passo. Em muitos dos casos essa dinâmica pode estar, e em muitas das situações está, tanto misturada quanto alterada. Porém, não existe margem para dúvidas de que a identificação de um problema seja essencial e que esse passo deve ocorrer em um primeiro momento, ou ao menos diretamente imbricado com os demais estágios iniciais do ciclo de uma política pública.

Deve-se destacar que “um problema é a discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal [desejável e] possível” (SECCHI, 2012, p. 44), lógica, esta, diretamente relacionada aos problemas de ordem pública, isto é, a situações reais que requeiram atividades dotadas de magnitude social. Nesta linha, um problema público pode subitamente aparecer ou gradualmente se corporificar, até o ponto em que ele possa ser observado sob as lentes analíticas de uma política pública. Esse problema público também pode ser de longa data, sempre tendo estado presente, porém nunca tendo sido visto desta maneira – de uma questão dotada de magnitude social.

Fato é que a identificação do problema é o estágio inicial para que a etapa seguinte – a de formação uma agenda – seja estruturada com essas bases de prioridades. Busca-se, com a identificação do problema, criar uma lista de prioridades, suporte que deve ser dado justamente no problema a ser enfrentado. Saber o que ele trata, quem está envolvido, quem serão os afetados e, muito especialmente, como aqueles diretamente relacionados poderão observar o advento dessa postura é de elevada importância para que os próximos passos sejam firmes.

Desse modo, todo o problema social e público deve ser visto como uma construção coletiva, nunca como algo ou alguma demanda individual. Qualquer definição que se pretenda dar a um problema que se tenha como objetivo resolver através de uma política pública surge de interações entre os atores envolvidos em uma dada situação particular considerada problemática, o que pode implicar em conflito entre distintos grupos. Nesse sentido, não são todos os problemas que irão se converter em problemas públicos, isto é, dotados de magnitude social e relevância, e nem todos os problemas públicos alcançam o estágio pelo qual se inicia o processo que pode culminar em decisões públicas (DIAS, 2012, p. 68-70).

Portanto, um dos principais focos de uma política pública está em identificar o problema que será objeto de correção, seja essa resposta total ou parcial, o que resultará em avaliar o seu impacto tanto sobre o sistema político (*politics*) quanto sobre a sociedade política (*polity*), além das instituições e das regras que irão modelar a sua decisão e implementação. Trata-se de um passo inicial, que deve ser sólido.

## **(ii) formação da agenda**

A formação da agenda significa elevar um problema de magnitude social a um grau de relevância que até então ele não havia sido alçado. É, sem sombra de dúvida, retirar o problema de um grupo comum e corriqueiro de situações que não apresentam magnitude suficiente para ser ele inserido no estágio seguinte do ciclo da política pública, a formação da agenda.

Existem três tipos de agenda. A primeira, a chamada de agenda política (ou agenda sistêmica), envolve um conjunto de problemas ou temas que a comunidade política percebe como merecedor de intervenção pública. A segunda, a agenda formal (ou agenda institucional), elenca os problemas que o Poder Público decidiu que serão enfrentados. A terceira, a agenda da mídia, ainda que não seja unanimemente aceita, merece ser lembrada. Envolve problemas ou situações que recebem tanta e tamanha atenção dos meios de comunicação ao ponto de serem inseridos na agenda formal ainda que não tenham sido elas vistas como realmente necessárias (SECCHI, 2013, p. 46).

Uma das principais teorias para se explicar a formação da agenda é a chamada teoria do equilíbrio pontuado, isto é, existe um revezamento entre períodos de estabilidade e outros de emergência de problemas, sendo o primeiro a manutenção de uma situação já consolidada e o segundo envolvendo um cenário de rupturas.

Segundo ROGER WILLIAM COBB e CHARLES ELDER (COBB; ELDER, 1983), são três as condições para que um problema entre na agenda, que podem ser assim elencados: (i) atenção, a situação deve ser entendida como merecedora de atenção por diferentes atores, (ii) resolutividade, as ações imaginadas devem ser tanto necessárias quanto factíveis, e (iii) competência, o problema identificado e prestes a ser inserido na agenda deve tocar responsabilidades públicas, isto é, situações que possuam magnitude social.

A formação da agenda determina o que será ou não incluído nas prioridades da administração pública em termos de orçamento, de mecanismos de formulação e implementação de políticas públicas, além da forma de atuação em relação de grupos sociais específicos. Neste sentido, também serão delimitadas as arenas decisórias, pois toda a formação de uma agenda envolve um processo altamente seletivo, em que concorrem os problemas com diversas hierarquias de prioridades (DIAS, 2012, p. 73).

Logo, a montagem da agenda, em essência, trata do reconhecimento de que existe algum problema a requerer atenção adicional, ainda que a seleção para este passo possa ser o mais crítico dentre os estágios do ciclo de uma política pública. O que acontece nessa etapa inicial

possui um decisivo impacto em todo o processo político e nos seus resultados (HOWLETT, 2013, p. 103-104).

### **(iii) formulação de alternativas**

Identificado o problema e superado o estágio seguinte com a percepção da sua relevância, o problema estará na agenda, o que demandará um próximo passo, que consiste na formulação de alternativas. A formulação de alternativas com objetivo de se alcançar soluções “se desenvolve por meio de escrutínios formais ou informais das consequências do problema, e dos potenciais custos e benefícios de cada alternativa disponível” (SECCHI, 2013, p. 48). Em outras palavras, pode-se dizer que os resultados da política pública são pensados nesse momento, oportunidade em que atores – políticos, analistas e todos os demais envolvidos – expõem o que esperam de uma determinada política pública.

Estabelecidos os objetivos da política pública, estes poderão ser alcançados de diversas formas e por mais de um caminho. Por isso, o estabelecimento de objetivos na formulação de alternativa é de elevada importância para que se consiga nortear o desenvolvimento das etapas posteriores, como é o caso da tomada de decisão, da implementação, da avaliação e, como último e mais esperado estágio, a da extinção da política pública após ter ela sido bem (ou não) sucedida. Alcançar esse estágio significa dizer que dentre as alternativas formuladas à época, a que foi adotada era a melhor opção, ou ao menos se revelou a melhor opção, pois alcançou integralmente os objetivos inicialmente delineados da política pública.

Pode-se destacar que à disposição dos formuladores das alternativas existam ao menos quatro mecanismos para que se consiga induzir o comportamento daqueles diretamente afetados por uma política pública (SECCHI, 2013, p. 49). O primeiro seria a instituição de premiação, o que significa influenciar comportamentos com estímulos positivos, como é o caso de recompensas materiais, por exemplo. O segundo envolve a coerção, que significa justamente o oposto da premiação, pois visa influenciar comportamentos com estímulos negativos, o que ocorre com a criação de leis e a garantia de que elas serão observadas, por exemplo.

O terceiro mecanismo à disposição dos formuladores de alternativas trata da conscientização, isto é, influenciar comportamentos por meio da construção e do apelo ao senso de dever moral, o que ocorre com campanhas midiáticas de conscientização, por exemplo. O



quarto, e último dos mecanismos, envolve soluções técnicas. Neste caso, o comportamento não é influenciado diretamente, pois o objetivo é aplicação de soluções práticas que acabem por recair sobre o comportamento de forma indireta, o que pode ser exemplificado através de materiais e tecnologias que melhor possibilitem uma determinada política pública.

O processo de formulação de uma política pública se refere “ao processo de criação e determinação das possíveis soluções para os problemas da política pública” ou, para que se diga de outra maneira, “para a exploração das várias opções ou cursos alternativos de ação disponíveis a seu enfrentamento”. Nesse estágio do ciclo de uma política pública, é realizada “a identificação, o refinamento e a formalização das opções políticas que poderão ajudar a resolver os problemas reconhecidos no estágio da montagem da agenda”. Por essa razão, tanto a definição quanto a ponderação dos méritos e riscos das várias opções “constituem a substância da atividade de formulação de uma política pública, cabendo-lhe tipicamente certo grau de ‘análise política’ a guisa de componente crítico” (HEIDEMANN; SALM, 2014, p. 38-39).

#### **(iv) tomada de decisão**

Sucedendo a formulação de alternativas, a tomada de decisão “representa o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema são explicitados”, o que pode ser estruturado ao longo de três linhas básicas (SECCHI, 2013, p. 51).

Na primeira situação, os tomadores de decisão possuem problemas e, para solucioná-los, buscam (procuram) por soluções. Trata-se de uma relação de mão única em que o problema caminha em direção de uma solução, o que caracteriza um modelo de racionalidade. Tal modelo, ainda que possa apresentar inúmeras e positivas respostas, esbarra em situações simples, como, por exemplo, nem sempre o problema é nitidamente percebido. Em muitas das situações os objetivos não são claros ou estão perfeitamente coerentes com o problema identificado, além de o fato de nem sempre existirem soluções para um determinado problema ou ao menos a solução imaginada ou desejada.

Na segunda situação, os eventos ocorrem de forma simultânea, isto é, problemas e soluções vão se ajustando em um processo de sucessivas comparações limitadas. Trata-se de modelo singularmente proposto por CHARLES LINDBLOM (2014, p. 171-190.), uma espécie

de contraposição ao primeiro modelo com foco eminentemente racional. Suponhamos que um gestor público recebesse a incumbência de elaborar uma determinada política pública voltada à inflação. É com este exemplo que LINDBLON desenvolve o seu raciocínio.

Primeiramente, o gestor público listaria todas as possibilidades (pleno emprego, lucro, etc.), para em seguida classificar todos os resultados ou todas as consequências possíveis de sua decisão (seriam necessários valores e todas as variáveis acerca de cada decisão que poderá ser adotada) e, por fim, compararia todas as alternativas (buscar-se-ia saber qual escolha produziria o melhor resultado).

Sob outra perspectiva, demandado a pensar e a estruturar uma política pública inflacionária, outro gestor público poderia adotar as bases já existentes, nelas fazer alguns ajustes, porém seguir adiante, tendo como histórico os resultados do passado, o que, segundo avaliou e com os ajustes realizados, permitirá que ele siga em frente com resultados mais objetivos e concretos. Segundo ensinado por LINDBLOM (2014, p. 175), “não se decide uma política de uma vez por todas; ela é formulada e reformulada indefinidamente”, o que é uma característica marcante do método incremental (a política pública incrementa-se e ganha corpo a cada estágio do seu desenvolvimento).

A terceira das situações, por mais inusitada que possa ser, ocorre no momento em que os tomadores de decisão possuem soluções e correm, quase que literalmente, atrás dos problemas. Trata-se de uma lógica inversa daquela em que os problemas procuram por soluções, pois agora são as soluções que estarão em busca de problemas para serem elas testadas (SECCHI, 2013, p. 51-52). Segundo este modelo, *garbage can*, ou “lata de lixo”, as escolhas de políticas públicas são feitas como se as alternativas estivessem em uma “lata de lixo”. Ou seja, existem vários problemas e poucas soluções, o que significa dizer que estas não seriam detidamente analisadas e dependeriam do leque de soluções que os decisores (*policy makers*) têm no momento (SOUZA, 2006, p. 20-45).

#### **(v) implementação da política pública**

A implementação resulta da tomada de decisão e se encontra à frente da avaliação, o que significa dizer que “a fase de implementação é aquela em que regras, rotinas e processos sociais são convertidos de intenções em ações” (SECCHI, 2013, p. 55). Sem sombra de dúvidas é o

primeiro passo concreto e efetivo de uma política pública, por isso, fortemente imersa em um verdadeiro emaranhado de elementos técnicos, administrativos e inúmeros outros, que acabam por dificultar, ou até mesmo impedir, a mais bem elaboradas e planejadas das políticas públicas.

Segundo PAUL SABATIER (1999), a implementação de uma política pública pode ocorrer de duas maneiras. Na primeira, verifica-se o modelo *top-down*, ou de cima para baixo, o que caracteriza uma nítida separação entre o momento de tomada da decisão e o da sua implementação, ainda que tais etapas sejam consecutivas. No segundo modelo de implementação, o modelo *bottom-up*, de baixo para cima, verifica-se uma maior maleabilidade para se modelar a implementação de uma política pública, especialmente na possibilidade de burocratas e atores se auto-organizarem.

Deve-se destacar que SABATIER defende a importância do papel do analista em políticas públicas, pois a realidade, segundo argumenta, é essencialmente complexa. Neste sentido, as teorias existentes em matéria de políticas públicas são essências às realidades a serem pensadas, estruturadas e implementadas, não sendo possível (e assim deveria ser) abandonar um determinado modelo em detrimento de outro, devendo, em verdade, serem todos conectados e interconectados.

Em resumo, a importância de se estudar a fase de implementação de uma determinada política pública está na possibilidade de se visualizar, por meio de instrumentos analíticos mais estruturados, os obstáculos e as falhas que costumam ocorrer nessa etapa do processo nas diversas áreas das políticas públicas, como saúde, educação, saneamento, resíduos sólidos, por exemplo. Para ir além, pode-se dizer que o estudo da implementação significa visualizar equívocos anteriores à tomada de decisão, o que significa detectar problemas mal formulados, objetivos incorretamente traçados, otimismo exagerados, dentre outros (DIAS, 2012, p. 83).

#### **(vi) avaliação da política pública**

Implementada a política pública, passa-se para o estágio seguinte que consiste em sua avaliação, momento em que também será tanto aferida a validade das propostas quanto o sucesso, ou mesmo a falha, dos projetos colocados em prática. Referidas avaliações poderão ocorrer em três momentos, que podem ser temporalmente localizados como anterior (*ex ante*), posterior (*ex post*) ou mesmo durante (*in itinere*) a implementação de uma política pública. Deve-se destacar

que avaliação é a etapa “do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desenvolvimento da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor a política e o nível de redução do problema que a gerou” (SECCHI, 2012, p. 63).

Ao analisar políticas públicas, os cientistas políticos têm se preocupado em como as decisões estão sendo tomadas, isto é, quais os fatores que influenciam o processo de decisão e quais as características desse processo (cientistas políticos intrinsecamente ligados ao poder, aos fundamentos das decisões e seus processos). Neste sentido, avaliação política significa o estágio que antecede ao momento da avaliação de políticas públicas, pois este consiste em analisar e elucidar critérios que fundamentam determinada política pública: as razões que a tornam preferível a qualquer outra. Assim, análise é avaliação da política, enquanto avaliação é análise da política pública (FIGUEIREDO, 1986, p. 107-127).

A avaliação de uma política pública pode ser descrita como área da pesquisa que tem por objetivo medir a utilidade e os benefícios da intervenção pública através da implementação de um conjunto de técnicas utilizadas em diferentes campos das ciências sociais. Nesta perspectiva, o conceito de avaliação não deve ser visto como etapa final do processo de planejamento de uma política pública, porém como fruto de uma visão integrada, onde a avaliação é realizada em todas as esferas e etapas de concepção dos programas.

Avalia-se, neste sentido, a pertinência e a coerência dos problemas, os objetivos e os instrumentos envolvidos, o processo de implantação da política pública e, muito especialmente, os seus resultados, o que poderá conduzir ajustes de rota ou mesmo caminhar no sentido de sua extinção, tenha ela atingido ou não os seus resultados (DIAS, 2012, p. 84).

Por fim, prudente dizer que no Brasil, apesar de ter sido aritmético o alargamento do campo das políticas públicas nos últimos anos, quiçá, geométrico, ainda são escassas as avaliações sistematizadas envolvendo estudos de (e sobre) determinadas políticas públicas. Neste sentido, a reflexão se torna mais difícil, porém muito mais frutífera sempre que algum tema de relevo e impacto social pode (e deve) passar pelo crivo avaliativo. Somente assim será possível continuar naquela direção e sentido ou, de acordo com as circunstâncias aferidas, imprimir novo rumo e rota, ou até mesmo extinguir a uma determinada política pública.

#### **(vii) extinção da política pública**

Ultrapassada todas as etapas anteriormente desenvolvidas acerca do ciclo de uma política pública, chega-se ao seu último e desejado estágio que é a sua extinção. Desejado por um lado, situação em que todo o planejamento alcançou os seus objetivos, extinguindo-se como deveria ocorrer. Não muito desejado, por outro, pelo fato de sua extinção significar que ela não atingiu as pretensões para as quais foi desenvolvida, esgotando-se as suas forças sem os resultados pretendidos.

A extinção de uma política pública ocorrerá quando o problema que a originou passar a ser visto como resolvido, quando as suas ações passarem a ser percebidas como não sendo mais eficazes ou quando o problema não tenha sido resolvido, porém tenha ele perdido a sua importância e, portanto, saído tanto da agenda política quanto da agenda formal.

Neste estágio – concluída a avaliação –, estar-se-á diante da possibilidade de tomada de uma decisão que poderá caminhar em três linhas de desfecho. A primeira implicará na continuidade da política pública, situação que será observada sempre que as irregularidades detectadas na avaliação não forem relevantes o bastante para alterar o seu rumo e rota.

A segunda possibilidade será a sua reestruturação, o que significa dizer que na avaliação foram percebidos alguns problemas que, embora não sejam graves, clamam por ajustes necessários para que a referida política pública atinja ordinariamente o estágio final do seu ciclo, extinguindo-se com os resultados inicialmente almejados ou, ao menos, com os adotados em sua reestruturação.

A terceira das direções envolve a extinção propriamente dita da política pública, situação que será adotada sempre que o problema tenha sido devidamente resolvido (a política pública alcançou plenamente o seu resultado pretendido), quando as irregularidades em sua implantação não possam ser mais sanadas (os equívocos nos estágios anteriores não permitem que sequer a política pública possa ser reestruturada) ou em situações em que a política pública se torna inútil pelo natural término do problema (o problema que lhe deu origem e fez avançar no ciclo da política pública não mais persiste, tendo sido solvido por vias naturais) (DIAS, 2012, p. 90).

#### **4 CONCLUSÃO**

Ainda que a política pública seja uma ciência relativamente recente, portanto dotada de inúmeras e variadas convergências e, também, divergências, alguns consensos ela possui, como,

por exemplo, o fato de acadêmicos e profissionais da área entenderem que seu marco inicial está no trabalho elaborado por HAROLD LASSWELL, bem como o fato de uma das ferramentas para avaliação de uma política pública à disposição analistas é o *policy cycle*, que se desenvolve, via de regra, ao longo de diversos estágios de pensamento e efetivação (identificação do problema, formação da agenda, formulação das alternativas, tomada de decisões, implementação do que restou decidido, avaliação dessa implementação e, por fim, extinção da política pública pontualmente pensada e implementada).

Especificamente, a política pública brasileira em matéria de resíduos sólidos está na fase de implementação – não há dúvidas –, o que pode ser percebido ao se analisar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, norma legal que instituiu a Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos em todo o território brasileiro. Tendo como base a regra legal instituída – atualização periódica e constante –, o *policy cycle* aparece como uma ferramenta capaz de contribuir para a fase de avaliação, especialmente pela necessidade de tanto o plano nacional de resíduos sólidos<sup>12</sup> quanto os seus congêneres nos Estados membros<sup>13</sup> terem de ser revisitados periodicamente.

Portanto, o *policy cycle*, é o que se percebe, parece contribuir para essa reflexão, especialmente pelo fato de olhar não só para a etapa atual – a de implementação –, como permitir que se efetive uma reflexão envolvendo avaliação e extinção. O que se quer dizer é que na implementação está a possibilidade de se visualizar, por meio de instrumentos analíticos mais estruturados, os obstáculos e as falhas que costumam ocorrer nessa etapa do processo nas mais diversas áreas das políticas públicas, como, por exemplo, em matéria de resíduos sólidos. Na avaliação, por sua vez, pode-se verificar a pertinência e a coerência dos problemas, os objetivos e os instrumentos envolvidos, enfim, o processo de implantação da política pública e, muito especialmente, os seus resultados, o que poderá ensejar ajustes de rota ou mesmo caminhar no sentido de sua extinção, tenha ela atingido ou não os seus resultados pretendidos, seja em sua origem, seja em seu curso.

---

<sup>12</sup> Artigo 15, *caput*, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos (...).”

<sup>13</sup> Artigo 17, *caput*, da Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Política Pública Nacional de Resíduos Sólidos – “O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos (...).”

Por fim, ultrapassada todas as etapas anteriormente desenvolvidas acerca do ciclo de uma política pública – *policy cycle* –, chega-se ao seu último e desejado estágio, que é a sua extinção. Desejado por um lado, situação em que todo o planejamento alcançou os seus objetivos, extinguindo-se como deveria ocorrer. Não muito desejado, por outro, pelo fato de sua extinção significar que ela não atingiu as pretensões para as quais foi desenvolvida, esgotando-se as suas forças sem os resultados pretendidos.

No caso em tela – *policy cycle* em matéria de política nacional de resíduos sólidos –, pode-se concluir que identificar o problema, formar a agenda, formular as alternativas e tomar as decisões, são estágios muito importantes do ciclo, porém, avaliar a sua implementação, podendo propor ajustes e rearranjos, inclusive acerca da sua extinção ou não, são etapas de fundamental importância para toda e qualquer política pública em curso de implementação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

COBB, Roger William; ELDER, Charles. *Participation in American politics: the dynamics of agenda-building*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1983.

DIAS, Reinaldo. *Políticas públicas: princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2012.

DYE, Thomas R. *Understanding Public Policy*. NJ: Prentice Hall, 1995.

FIGUEIREDO, Marcus Faria; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheiburb. Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referências teóricas, *Revista João Pinheiro*, Belo Horizonte, ano 1, n° 3, set/dez, 1986.

FREIRIA, Rafael Costa. *Direito, gestão e políticas públicas ambientais*. São Paulo: SENAC São Paulo, 2011.

GUERRA, Sidney. *Resíduos sólidos: comentários à Lei 12.305/2010*. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: as bases epistemológicas e modelos de análise*. 3ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

HOWLETT, Michel; RAMESH, M; PERL, Anthony. *Política pública: seus ciclos e subsistemas – uma abordagem integral*. 3ª ed., Tradução de Francisco G. Heidemann. São Paulo: Campus/Elsevier, 2013.

LERNER, Daniel; LASSWELL, Harold D. (org.). *The policy sciences: recent developments in scope and method*. Stanford: Stanford University Press, 1951.

Lei nº 11.445/2007, Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LDNSB).

Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. *Políticas públicas*. São Paulo: Publifolha, 2010.

SABATIER, Paul. A. *Theories of the policy process*. Boulder: Westview Press, 1999.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

SOUZA, Leonardo da Rocha de. *Direito Ambiental e Democracia Deliberativa*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.